

# ESTADO DE SANTA CATARINA DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO

|  |
| --- |
| DESCRIÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE       |

SERVIDOR

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| CPF      |  MATRÍCULA        |  DV   | VÍNCULO    |
| NOME      |
| TIPO DE VÍNCULO FUNCIONAL [ ]  Efetivo, ocupante de cargo em comissão, de confiança ou função gratificada.[ ]  Somente ocupante de cargo em comissão.[ ]  Servidor de outra esfera de Poder, ocupante de cargo em comissão, de confiança ou função gratificada. |
| DESCRIÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO      |

DECLARAÇÃO

|  |
| --- |
| RELAÇÃO DE PARENTESCORelação de parentes cuja nomeação é vedada pela Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal - STF:- esposa ou esposo (inclusive companheiro e companheira);- descendentes: filho(a), neto(a) e bisneto(a);- ascendentes: pai, mãe, avôs e bisavós;- parentes colaterais: irmão, irmã, tio(a) e sobrinho(a);- por afinidade: genro/nora e parente do esposo(a)/companheiro (a): pai, mãe, avós, bisavós, irmão(ã), tio(a) e sobrinho(a).Possui grau de parentesco com quaisquer dos agentes políticos: Governador e Vice-Governador do Estado, Secretário de Estado, Secretário Executivo, Secretário Especial, Secretário Adjunto, Procurador Geral do Estado, Dirigente Máximo de Autarquia ou Fundação, demais Diretores ou Gerentes. [ ]  SIM [ ]  NÃO |
| NOME DO PARENTE | CARGO/FUNÇÃO | RELAÇÃO DE PARENTESCO(CONFORME LISTAGEM ACIMA) | SIGLA DO ÓRGÃO |
|       |       |       |       |
|       |       |       |       |
|       |       |       |       |
|       |       |       |       |
| Declaro, sob as penas previstas no artigo 299, do Decreto-Lei nº 2.848, de 07.12.1940 (Código Penal), que as informações constantes neste formulário expressam a verdade e por elas me responsabilizo. |
| DATA   /    /      | ASSINATURA |

OBSERVAÇÃO

|  |
| --- |
| EMBASAMENTO LEGAL- Súmula Vinculante nº 13, publicada pelo STF:“A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”.- Código Penal - Falsidade Ideológica“Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.Pena: reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular.Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte”. |

MLR-22